REGIMENTO DISTRITAL DE ROTARACT CLUBS DO DISTRITO 4.540.

TÍTULO I - PROPÓSITO E OBJETIVOS

Art. 1º Este regimento tem por finalidade regular as atividades, reciprocamente, entre a Representação Distrital e os Clubes do Distrito 4.540.

Inciso I - De acordo com a finalidade proposta pela execução deste regimento. Caso algum artigo sofrer qualquer tipo de interpretação ambígua. O único documento que poderá ser exercido acima deste regimento é o Manual do Rotaract /Rotary Internacional.

Art. 2º O Distrito 4.540 de Rotaract Clubs tem a mesma área geográfica do Distrito 4.540 de Rotary Internacional (RI).

Art. 3º Todos os Rotaract Clubs do Distrito 4540, inclusive os fundados a partir da vigência deste regimento, estão sujeitos a ele.

TÍTULO II - DA REPRESENTAÇÃO DISTRITAL

Art. 4º Os Rotaract Clubs do Distrito 4.540 são representados pelo (a) Representante Distrital de Rotaract Clubs (RDR).

Art. 5º O (a) RDR nomeará a Comissão Distrital de Rotaract integrada por rotaractianos.

Inciso I - são membros da Comissão Rotaract do Distrito:

- a) Representante Distrital de Rotaract (RDR);
- b) Vice-Representante Distrital de Rotaract (Vice-RDR):
- c) Secretario Distrital;
- d) Tesoureiro Distrital;
- e) Representante Distrital de Rotaract Imediatamente Anterior (E-RDR);
- f) Representante Distrital de Rotaract Eleito:
- g) Representantes Distritais de Rotaract Assistentes (RDRA);
- h) Presidentes de Comissões Especiais;
- i) Coordenador Distrital de Internet;

Inciso II - Poderão ser constituídas, a critério do RDR, e conforme a conveniência administrativa, Comissões Especiais para auxiliá-lo nas obrigações distritais.

a) Salvo quando estiver representando seu clube por meio de procuração.

Inciso III - a abrangência das áreas assistidas e a quantidade de Representantes Distritais de Rotaract Assistentes são definidas pelo RDR Eleito, de acordo com a conveniência administrativa;

Inciso IV - nenhum membro da Comissão Rotaract do Distrito poderá exercer simultaneamente o cargo de presidente de seu clube.

Inciso V - Membros da Representação Distrital, assim como RDR apresenta seu planejamento de gestão, cada membro da Comissão também deverá apresentar um plano de trabalho, na última Represete do ano rotário imediatamente anterior ao do exercício dos cargos, além de já conduzir com as normas padrões de cada cargo.

Art. 6º A Comissão Distrital de Rotaract deverá ser apresentada na Assembleia Distrital de Rotaract Club (ADIRC).

Art. 7º A Representação Distrital entrante deve apresentar na ADIRC os objetivos da gestão e propor metas aos clubes.

TÍTULO III - DA ELEGIBILIDADE DO REPRESENTANTE DISTRITAL DE ROTARACT CLUBS

Art. 8º Elege-se o RDR indicado no mês de janeiro ou fevereiro do ano da posse do RDR Entrante.

Art. 9º O (a) RDR Eleito será membro da Comissão Distrital de Rotaract Clubs do Distrito 4.540 durante o ano imediatamente anterior ao de sua gestão.

Art. 10. O (a) RDR Eleito toma posse de fato e de direito no dia 1º de julho do ano rotário para o qual foi eleito, independente da data da festiva de posse, e servirá durante 1 (um) ano.

Parágrafo Único. O caput deste artigo aplica-se também à Comissão Rotaract do Distrito.

Inciso I – a posse do RDR e dos membros da Representação Distrital será na Conferência Distrital de Rotaract Clubes- (CODIRC).

Art. 11. O (A) RDR entrante e o (a) Vice-RDR deverão, obrigatoriamente, participar do Treinamento Multidistrital de Representantes Distritais, salvo motivo previamente justificado.

Parágrafo Único - Em caso de doenças e morte, obrigatoriamente um membro da representação devera representar o distrito no Treinamento Multidistrital de Rotaract Clubs.

- Art. 12. São elegíveis à RDR deste Distrito os rotaractianos que serviram, por um ano rotário completo, como presidente de Rotaract Club ou como membro da Comissão Rotaract do Distrito 4540.
- Art. 13. O candidato a RDR é indicado pelo Clube do qual é associado, de forma inequívoca, através de carta assinada pelo presidente do clube, devendo obrigatoriamente estar presente na REPRESETE da indicação para apresentar sua sustentação oral.
- Inciso I Em caso de morte de familiares ou doença o RDR candidato estará desobrigado a estar presente na REPRESETE da indicação, no entanto, terá prazo de 15 (dias) dias para enviar suas considerações em forma de e-mail para os associados do distrito.
- Art. 14. O RDR em exercício aceitará a indicação de candidatura somente se o Indicado e o Clube do mesmo cumprirem as obrigações constantes deste Regimento.
- Art. 15. O(s) Candidato(s) a RDR deverá (ao) apresentar seu(s) objetivo(s) na REPRESETE da indicação, juntamente com sua sustentação oral, sob pena de veto na candidatura se não o fizer.
- Art. 16. É vedada qualquer forma de campanha ou manifestação em prol ao Candidato indicado, e ainda qualquer proposta feita pelo mesmo ou por qualquer outro membro de Rotaract Club do distrito 4540 que deseje favorecer a eleição do indicado.
- §1º: Serão considerados atos de campanha:
- a) Oferta de cargos para a Comissão Rotaract do Distrito do ano rotário para o qual está se elegendo o RDR antes de passadas as eleições;
- b) Manifestação em prol do candidato da parte de qualquer pessoa por qualquer meio;
- c) Promoção pessoal em reunião de um Rotaract Club ou por qualquer outro canal de comunicação usado pelos Rotaract Clubs;
- d) Difamação ou acusações dirigidas ao (s) candidato (s) concorrente (s) por qualquer meio;
- e) Qualquer outra manifestação que venha a ser considerada, após devida análise, pela Comissão Rotaract do Distrito como ato de campanha.

- §2º Todo aquele que presenciar eventual manifestação, campanha ou receber qualquer proposta que favoreça o Candidato indicado deverá, imediatamente, comunicar ao Representante Distrital que formará uma comissão competente para julgar o caso apresentado.
- §3º A Comissão Distrital de Rotaract, diante da comunicação referida no caput deste artigo, cientificará o comunicante para que formalize sua manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através de carta ou outro meio hábil, com os motivos e indícios suficientes de prova, para que os fatos sejam oficialmente apurados.
- §4º A Comissão Distrital de Rotaract notificará o denunciado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente defesa.
- §50 Se confirmada a denúncia, a Comissão Distrital competente deverá sentenciar uma punição ao denunciado. A punição deverá ser uma advertência, no caso do denunciado não ser candidato ao cargo de RDR, ou a imediata impugnação da sua candidatura, caso o denunciado seja candidato ao referido cargo. A Comissão Distrital competente deverá comunicar por escrito a punição ao denunciado, com cópias para o denunciante, para o candidato, para o Rotaract Club ao qual o denunciado é associado, para o Rotary Club que patrocina o referido Rotaract Club e, por fim, arquivada em arquivo próprio da Comissão Rotaract do Distrito.
- §6º A sanção será suportada por todos àqueles que a Comissão Distrital Competente julgar necessário. Que, para gerar qualquer efeito, a sanção deverá ser sempre motivada.

TÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DISTRITAL DE ROTARACT CLUBS

- Art. 17. A eleição do Representante Distrital de Rotaract Clubs será, obrigatoriamente, realizada em REPRESETE, e caso estejam representados a maioria absoluta dos Clubes do Distrito 4.540, desde que em pleno gozo de seus direitos.
- Inciso I A eleição se realizará, na data marcada, entre os meses de Janeiro e Fevereiro, o quórum mínimo necessário para que se realize a votação é a maioria simples dos Clubes do Distrito 4.540, em pleno gozo de seus direitos, com direito a voto, em primeira chamada. Após 45 minutos realizasse a segunda chamada e a votação será feita com qualquer quórum.
- Art. 18. O voto do Clube será realizado pelo presidente; na sua ausência, poderá ser realizado pelo vice-presidente, ou por qualquer sócio do Clube, através de procuração específica.

- §1º O Clube que não estiver representado poderá entregar seu voto, por escrito, assinado pelo Presidente e pelo Secretário do Clube, em envelope lacrado, o qual será aberto durante na apuração.
- Art. 19. Será eleito RDR o candidato que alcançar a maioria simples dos votos.
- §1º Na eleição com três ou mais candidatos, caso o candidato mais votado não atinja a maioria simples dos votos, será imediatamente aberta nova eleição, em segundo turno, com os dois candidatos mais votados.
- Art. 20. Havendo um único candidato, e, caso haja sua reprovação, será realizada nova eleição em REPRESETE, no prazo máximo de dois (02) meses. Inciso I em caso de reprovação de candidato único:
- a) Uma nova eleição será realizada em Represete em prazo máximo de dois (02) meses;
- b) Os novos candidatos deverão manifestar interesse através do e-mail oficial do Distrito 4.540 com prazo máximo de até 15 (quinze) dias da nova votação;
- c) Os novos candidatos devem apresentar propostas de trabalho.
- d) Será vetada uma nova candidatura do candidato reprovado.
- Art. 21. Em caso de impedimento do RDR, depois de empossado, assumirá o cargo o Vice RDR:
- Inciso I na falta deste assumirá o cargo o E-RDR da gestão imediatamente anterior;
- Inciso II em caso de impedimento antes da posse, se possível, o RDR em exercício convocará novas eleições;
- Inciso III Caso não seja possível convocar novas eleições:
- a) O RDR em exercício informará a situação aos presidentes de Rotaract Club do distrito 4540, e convocará novas indicações.
- b) Os clubes com interesse em indicar candidato deverão manifestar-se através do e-mail oficial do Distrito 4.540 com prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a convocação;
- c) Após aprovação da candidatura os novos candidatos deveram apresentar suas propostas de trabalho por e-mail, para que todos possam tomar ciência de seus objetivos.
- d) A eleição será marcada para a 1° REPRESETE do RDR entrante.
- e) Caso não seja apresentada nenhuma candidatura, o RDR em exercício informará ao Governador do Distrito 4.540, que indicará outro RDR dentre aqueles Rotaractianos elegíveis ao cargo.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO RDR, E DO VICE-RDR

Art. 22. São obrigações do RDR:

- a) Elaborar e distribuir um boletim distrital do Rotaract;
- b) Planejar, organizar e realizar uma Conferência do Rotaract em nível distrital;
- c) Incentivar o comparecimento e a participação de dirigentes de Rotaract Club, diretores e presidentes de comissão na Conferência Distrital e em todos os treinamentos distritais de capacitação de líderes relevantes e necessários;
- d) Realizar atividades de promoção e expansão do Rotaract;
- e) Planejar e implementar atividades humanitárias (se aprovadas por três quartos dos Rotaract Clubs do distrito);
- f) Oferecer apoio e orientação aos Rotaract Clubs durante a implementação de seus projetos;
- g) Ajudar a coordenar atividades conjuntas Rotary-Rotaract no distrito;
- h) Criar um fluxo de informações que oriente e integre os clubes, que divulgue o Distrito e desenvolva o relacionamento Rotaract/Rotary/ Interact.
- i) Estar presente ou representado em todos os eventos patrocinados pela Governadoria do Distrito 4.540.
- j) Auxiliar os Rotary Clubs na fundação de novos Rotaract Clubs, oferecendo suporte e orientação.
- k) Informar a Secretaria de RI sobre os esforços dos Rotaract Clubs no Distrito 4.540.
- I) Incentivar a participação dos clubes nos eventos distritais e multidistritais.
- Art. 23. O RDR deverá visitar oficialmente todos os Clubes do Distrito 4.540 no mínimo uma vez durante o ano rotário, sendo esta visita chamada de VISITA OFICIAL DO RDR.
- Inciso I Os Clubes receberão as propostas de datas e procedimentos das visitas oficiais na primeira Reunião Distrital do ano rotário.
- Art. 24. O RDR deverá apresentar bimestralmente um relatório à Governadoria do Distrito 4.540, contendo informações de secretaria e finanças dos clubes que a compõe.
- Art. 25. O RDR entregará os cartões de identificação de sócio aos clubes na Primeira REPRESETE do ano rotário.
- Art. 26. O RDR deverá, ainda, participar integralmente, juntamente com sua Comissão, da organização da Assembleia Distrital de Rotaract Clubes (ADIRC) e Conferência Distrital de Rotaract Clubes (CODIRC) do D. 4540.
- Art. 27. O Vice-Representante Distrital terá as mesmas atribuições e deveres do Representante Distrital na ausência do mesmo.

Inciso I - Para ser nomeado o Vice-RDR deve cumprir os mesmos requisitos que o RDR para ser eleito, ou seja:

- a) Ter servido, por um ano rotário completo, como Presidente de Rotaract Club.
- b) Ter feito parte da Representação Distrital de Rotaract Club por um ano rotário completo.

Parágrafo Único - Participar obrigatoriamente dos Treinamentos oficiais para o cargo de Representante Distrital de Rotaract Club, oferecidos, junto ao Representante Distrital.

TÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO DISTRITO 4540

Art.28. São deveres da Secretaria do Distrito 4540:

Inciso I - Orientar e averiguar se os clubes estão mantendo todos os registros em ordem e atualizados em RI, Distrito e OMIR (Organização Mutidistrital de Informação Rotaract) Brasil.

Inciso II- Lavrar as atas de todas as reuniões do distrito e do Conselho Diretor e das reuniões extraordinárias, providenciando cópias das mesmas ao Presidente da Comissão de Rotaract do Rotary Club do distrito 4540, e aos presidentes dos clubes do distrito 4540;

- a) As atas das reuniões ordinárias do distrito deverão ser lavras na REPRESETE subsequente.
- b) As atas das reuniões do conselho diretor e reuniões extraordinárias deverão ser lavras em REPRESETE, após todos tomarem ciência dos tópicos discutidos na reunião.

Inciso III - Anexar às atas os instrumentos de procuração entregues pelos representantes dos clubes, os convites recebidos pelo distrito, e demais documentos que o se julgar necessário pelo mesmo e pelos presentes na REPRESETE.

Inciso IV - Fazer controle de frequência em cada REPRESETE e encaminhar o relatório de frequência do mês de todos os Clubes para todos os presidentes e secretários.

Inciso V - Resguardar todos os documentos e materiais dos arquivos do distrito e passá-los para o secretário da gestão subsequente.

Inciso VI - Deverá comunicar formalmente ao Rotary Clube patrocinador competente quando um clube deixar de cumprir as suas obrigações quanto à secretaria.

TÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DA TESOURARIA DO DISTRITO 4540

- Art. 28. São deveres da Tesouraria do Distrito 4540:
- Inciso I Manter sob a sua custódia todos os fundos do distrito, ficando facultada ao Conselho Diretor do Clube, em cada gestão, a escolha da melhor maneira de custodiar os fundos:
- a) Conjuntamente com o RDR fica responsável pela assinatura e movimentação dos fundos do distrito.
- Inciso II Informar a respeito dos valores em caixa do distrito em cada REPRESETE.
- Inciso III Apresentar as planilhas de controle de per capta e de controles de caixa mensalmente da forma que julgar necessário e colocá-las a disposição de qualquer clube que deseje inspecioná-las.
- Inciso IV Fazer os desembolsos necessários, devendo comprovar através de recibos;
- a) Os desembolsos com valor equivalente a até 100 per captas, convertidos em moeda corrente, deverão ter a aprovação do RDR.
- b) Os desembolsos com valor superior ao valor de 10 mensalidades, em moeda corrente convertidas, deverão ser levados à votação em reunião ordinária, para aprovação de todos os associados.
- Inciso V Comunicar ao conselho diretor quando um clube atingir 04 (quatro) meses de inadimplência, e ao atingir o quinto mês.
- Inciso VI Criar uma pasta onde serão guardados todos os recibos emitidos para efeito de pagamento de mensalidades, e todos os comprovantes de valores gastos em prol do distrito.
- Inciso VII É dever do Tesoureiro distrital enviar mensalmente o balanço contendo todos os gastos do distrito, e ainda os clubes que pagaram, ou não, a per capta.

TÍTULO VIII - DAS FINANÇAS DA REPRESENTAÇÃO DISTRITAL

- Art. 29. A Representação Distrital proporá anualmente uma taxa Distrital para desempenhar seus trabalhos. A aprovação e a definição do valor ocorrerão em Reunião Distrital:
- Inciso I a Representação cobrará a taxa mensalmente de cada Clube, sendo ela referente ao quadro social per capita;

Inciso II - a taxa distrital não excederá de 3 (três) dólares rotários mensais por sócio.

Inciso III – todo clube fundado terá carência de 3 (três) meses após o seu reconhecimento em RI, para começar a pagar a taxa distrital.

- Art. 30. Os tesoureiros dos Clubes são os responsáveis por repassarem à Representação a taxa distrital até o quinto dia útil do mês subsequente, devendo ainda comprovar o depósito efetuado, através do envio do comprovante para o Tesoureiro distrital que por sua vez deverá confirmar o recebimento e o pagamento para o tesoureiro do clube.
- Art. 31. O excedente financeiro de uma gestão da Representação Distrital, inclusive os valores a receber de Clubes inadimplentes, será automaticamente transferido para a entrante, após apurado em balanço.
- Art. 32. A Representação fechará o balanço, no máximo, até a primeira Reunião Distrital do ano rotário entrante, apresentando o mesmo durante tal reunião.
- Art. 33. Destinam-se dez por cento (10%) da taxa distrital mensal apurada à Representação Distrital Entrante, para que inicie seus trabalhos, mesmo durante a gestão da antecessora, mediante demonstrativo de gastos e despesas ainda durante o ano vigente.
- Art. 34. O RDR Entrante apresentará aos Clubes, na ultima Represete do ano rotário, uma Previsão Anual de Despesas para aprovação, propondo o valor da per capita a ser cobrada durante a sua gestão:
- Inciso I caso ocorram despesas que não estejam na Previsão Anual, os Clubes poderão contestá-las por escrito e solicitar esclarecimentos na próxima Reunião Distrital.
- Art. 35. A Representação Distrital poderá programar para o ano rotário projetos financeiros para a criação do Fundo Distrital, desde que se mostre necessária tal ação para custear a administração e promover o desenvolvimento dos Rotaract Clubs do Distrito.

Parágrafo Único. É facultativo aos clubes o envolvimento nestes projetos.

Art. 36. A Representação Distrital de Rotaract, por meio de sua Tesouraria Distrital, deverá encaminhar mensalmente aos Clubes um demonstrativo de Recursos Financeiros do custeio da Representação Distrital.

Inciso I - Deverá constar uma listagem de Clubes adimplentes com a Representação Distrital em anexo ao demonstrativo financeiro.

TÍTULO IX - DOS CLUBES

- Art. 37. Os Clubes que estiverem em débito com a Secretaria e Tesouraria Distrital não terão direito a voto nas Reuniões Distritais.
- Art. 38. É obrigação dos Clubes atualizarem seus registros junto à Representação Distrital:
- Inciso I Os Clubes deverão enviar mensalmente à Secretaria da Representação Distrital a lista de associados ativos e a frequência dos associados de seus clubes; caso a obrigação não seja cumprida o clube perderá seu direito de vota em REPRESETE ou reuniões distritais.
- Inciso II a Secretaria do Clube deve, sempre que um sócio for admitido ou desligado, informar imediatamente à Secretaria da Representação Distrital;
- Inciso III Os clubes deverão manter sempre atualizados os cadastros dos associados perante o site da OMIRBRASIL (Organização Multidistrital de Informação de Rotaract Club), perante o site da Governadoria do distrito 4540, e perante o site do Rotary Internacional.
- §1º A Secretaria Distrital tem o dever de manter a Comissão Distrital Competente, sempre, muito bem informada quanto aos Rotaract Clubs do Distrito 4540.
- §2º O Rotaract Club que deixar de ser representado em REPRESETE, sendo, portanto, evento oficial, deverá ser imediatamente notificado através de email da Comissão Distrital competente para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, justifique os motivos da não representatividade.
- §3º Se não houver qualquer justificativa pelo Rotaract Club em questão, a Secretaria Distrital deverá informar a situação ao RDR em exercício que, então, tomará providências.
- Art. 39. Os clubes devem enviar os seguintes sócios para as reuniões distritais: Presidente (ou Representante), secretário e tesoureiro:

Inciso I - são representantes do Clube:

- a) o Presidente:
- b) o Vice Presidente:
- c) Sócio munido de procuração assinada pelo Presidente do Clube.

Art. 40. A visita oficial da Representação Distrital deverá ser organizada pelo clube que irá recebê-la, onde serão discutidas as atividades do Clube e da Representação.

TÍTULO X - DAS REUNIÕES DISTRITAIS (REPRESETE)

- Art. 41. Realizar-se-ão, no mínimo, 4 (quatro) reuniões distritais (REPRESETE) durante o ano rotário, entre a Representação e os Clubes.
- Art. 42. As reuniões são convocadas pelo RDR ou por solicitação da maioria absoluta dos clubes do Distrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- Art. 43. O RDR deverá enviar com 15 dias de antecedência a pauta da próxima REPRESETE:
- Inciso I outros assuntos poderão ser incluídos na pauta da reunião distrital até 1 (um) dia antes da mesma, desde que comprovada a sua importância pela Comissão Rotaract do Distrito.
- Art. 44. Cada Rotaract Club do Distrito 4.540, em dia com suas obrigações, têm direito a um único voto nas Reuniões Distritais:
- Inciso I Para exercer seu direito a voto o Clube deverá estar presente na REPRESETE por seu meio de seu presidente, vice-presidente ou representante com procuração devidamente assinada por tal, e ainda estar em dia com a Tesouraria e a Secretaria Distrital;
- a) Cabe a Representação Distrital, enviar 10 dias antes de qualquer REPRESETE, ou assembleia em que haja votação, um relatório de secretaria e tesouraria, para a ciência de todos, dos clubes que estão aptos a votar.
- Inciso II Somente na votação para a escolha do RDR será permitido o voto sem a presença de representantes do Clube na REPRESETE, desde que atendidas às exigências deste regimento.
- Inciso III toda votação em REPRESETE deverá ser realizada por meio de voto aberto, devendo a opção de cada Clube ser identificada e induvidosa.
- Art. 45. As sedes da CODIRC, ADIRC e Churrascão Distrital serão propostas na última REPRESETE da gestão anterior de suas realizações, bem como votadas na primeira REPRESETE da gestão em que se realizarão.

Inciso I - O quórum mínimo necessário para que se realize a votação é a maioria simples dos Clubes do Distrito 4.540, que tenham direito a voto, em primeira chamada. Após 45 minutos realiza-se a segunda chamada e a votação será feita com qualquer quórum, e será aprovada desde que aprovada por 50% mais 1 dos presentes.

TÍTULO XI - DA CONFERÊNCIA DISTRITAL DE ROTARACT CLUBS DO DISTRITO 4.540

Art. 46. Realiza-se anualmente, durante o mês de junho, uma Conferência Distrital de Rotaract Clubs – CODIRC - do Distrito 4.540.

Art. 47. A Conferência proporciona:

- a) Intercâmbio de informações e ideias;
- b) avaliações dos projetos concluídos;
- c) fortalecimento do espírito de trabalho em equipe;
- d) companheirismo.

Art. 48. Os Clubes que se candidatarem à sede da CODIRC apresentarão:

- a) Carta de apresentação do Clube, assinada pelo Presidente;
- b) Local do evento;
- c) Proposta do valor da inscrição.
- d) Um estatuto da CODIRC com todos os direitos, deveres e obrigações dos associados durante o evento.

Inciso I - O não comprimento das exigências acima citadas implicará o veto da candidatura.

Inciso II: Na ausência de clubes candidatos à sede da CODIRC na devida Represete, a Representação Distrital fica responsável por criar uma Comissão Organizadora para o evento, que será responsável por apresentar uma proposta para o evento em Represete imediatamente posterior à Represete com ausência de candidatos.

Art. 49. A CODIRC deve ser totalmente autofinanciável.

- § 1º A Comissão Organizadora da Conferência Distrital é responsável por todos os gastos/despesas, e bem como com eventuais lucros e/ou prejuízos.
- § 2º Poderá o Clube Organizador solicitar patrocínio aos Rotary Clubs, bem como à Representação Distrital de Rotaract Clubs e a Governadoria.

- Inciso I O Clube organizador de uma Conferência transfere, para o organizador da próxima, o excedente financeiro proporcional apenas ao patrocínio da Representação Distrital de Rotaract Clubes e da Governadoria do distrito 4540, para com este evento, caso este tenha ocorrido, com a apresentação de um balancete financeiro.
- Art. 50. O clube organizador da CODIRC deverá apresentar o balanço final da Conferência Distrital na primeira REPRESETE marcada pelo RDR empossado.
- Art. 51. Todos os participantes deste evento deverão observar a legislação da República Federativa do Brasil, bem como os princípios do respeito mútuo e da cordialidade e o ESTAUTO DA CODIRC que deverá ser enviado aos Rotaract Clubs do Distrito 4.540 antes da abertura das Inscrições.
- Inciso I Todo o associado que realizar a inscrição á CODIRC automaticamente se sujeita aos termos descritos no Estatuto da referida CODIRC.
- Inciso II A inscrição de convidados não associados deverá ser feita exclusivamente pelo secretário do clube.

Inciso III - O clube será responsável por todo convidado que inscrever.

TÍTULO XII - DA ASSEMBLÉIA DISTRITAL DE ROTARACT CLUBS – ADIRC DO DISTRITO 4540

- Art. 52. Realiza-se anualmente a Assembleia Distrital de Rotaract Clubs ADIRC do Distrito 4540.
- Art. 53. A ADIRC será em período integral constituída em pelo menos cinco horas de treinamentos e dinâmicas, sendo que os mesmos ficam a critério da Representação Distrital.

Art. 54. A ADIRC proporciona:

- a) Sessões gerais e discussões em grupos; visando treinar os Dirigentes de Rotaract Clubs e os Presidentes de comissões entrantes;
- b) incentivo à comunicação entre as lideranças dos Rotaract Clubs, do Rotary Club Patrocinador e a Representação Distrital;
- c) treinamento de: Presidentes, Secretários, Tesoureiros, Protocolos, Comissões de Rotaract e Coordenadores de Rotary para Rotaract.

Art. 55. A ADIRC deve ser totalmente autofinanciável.

Parágrafo Único. Poderá o Clube Organizador solicitar patrocínio aos Rotary Clubs, bem como à Representação Distrital de Rotaract Clubs:

Art. 56. Os Clubes que se candidatarem à sede da ADIRC apresentarão:

- a) Carta de apresentação do Clube, assinada pelo Presidente;
- b) Local do evento e;
- c) Proposta do valor da inscrição.

Inciso I - As propostas dos Clubes candidatos serão apresentadas na ultima REPRESETE do ano rotário. Devendo ser votadas na primeira REPRESETE marcada pelo RDR empossado.

Inciso II - O não comprimento das exigências acima citadas implicará o veto da candidatura.

Inciso III: Na ausência de clubes candidatos à sede da ADIRC na devida Represete, a Representação Distrital Entrante fica responsável por criar uma Comissão Organizadora para o evento, que será responsável por apresentar uma proposta para o evento em Represete imediatamente posterior à Represete com ausência de candidatos.

Art. 57. O clube organizador da ADIRC deverá apresentar para os Rotaracts e Roraty Clubs do Distrito o balanço final da Assembleia na primeira REPRESETE subsequente ao evento.

TÍTULO XIII - DO TREINAMENTO ANUAL PARA PRESIDENTES

- Art. 58. Realiza-se antes da ADIRC o Treinamento Anual para Presidentes Eleitos de Rotaract Clubs do Distrito 4.540 (TAP).
- Art. 59. O TAP será em período integral e será realizado pela Representação Distrital Entrante.
- Art. 60. O TAP deverá promover um treinamento especifico para presidentes e vice-presidentes.
- Art. 61. São convocados a comparecer ao TAP, os presidentes e vicepresidentes dos clubes do ano rotário seguinte ao ano de realização do TAP, ou um representante do clube.

Inciso I – No caso da presença do representante do clube, este deverá se comprometer a replicar os treinamentos recebidos no TAP para o presidente e vice-presidente do clube representado.

Inciso II - Se o presidente eleito não comparecer ao TAP e nem à ADIRC, não tiver sido dispensado pela Representação Distrital eleita desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá o direito de assumir o cargo de presidente do clube.

Inciso III - Nesse caso, o presidente em exercício deve continuar no cargo até que seu sucessor, que tenha comparecido ao TAP e à ADIRC, ou a treinamento julgado adequado e suficiente pelo RDR, seja devidamente eleito.

TÍTULO XIV - DO CHURRASCÃO DISTRITAL

Art. 62. O Churrascão Distrital deverá:

- a) Promover companheirismo e Integração;
- b) Ser Autofinanciável, o Clube Organizador é responsável por toda Despesas, bem como as Receitas do evento;
- c) Realizar-se no Mês de Dezembro;
- Art. 63. O Clube candidato apresentará proposta onde deva constar data, local, custo (per capita) do evento e programação.
- Inciso I O não comprimento das exigências acima citadas implicará o veto da candidatura.
- Art. 64. A votação será realizada na PRIMEIRA REPRESETE do ano rotário.

TÍTULO XV - DA LISTA DE DISCUSSÃO DISTRITAL NA INTERNET

- Art. 65. Esta lista será utilizada na internet, por intermédio de sites de grupos.
- Art. 66. A lista será coordenada pelo Coordenador Distrital de Internet do respectivo ano rotário e pelo RDR do mesmo ano.
- Art. 67. Esta lista tem como função a troca de e-mails de forma rápida entre os clubes e sócios do distrito.

Art. 68. A lista de discussão será regida pelas seguintes regras:

- a) Serão aceitas mensagens que promovam discussões sadias e frutíferas sobre o programa Rotaract, com a finalidade de sugerir ideias e solucionar problemas de comissões, Clubes e Distritos em geral;
- b) Não serão aceitas mensagens contendo material com fins lucrativos, com exceção de emails referentes a projetos rotários de finanças; propagandas de quaisquer páginas da web, com exceção de emails referentes a páginas de Rotary, Rotaract, Interact e outras ligadas a RI; correntes de qualquer espécie, humor, piadas, reflexões etc.; palavras de baixo calão e/ou discussões estritamente pessoais; respostas às mensagens da lista que são específicas a determinado companheiro, estas mensagens devem ser direcionadas ao remetente original, exceto se tal resposta seja de interesse geral dos associados do Distrito 4540; e-mails muito curtos, pessoais ou que não fomentam discussão:
- c) Fica a cargo dos moderadores da lista decidir se serão aceitas ou não mensagens com cópias carbono; contendo material não-rotário; sobre assuntos que não dizem respeito diretamente ao tema Rotaract.
- Inciso I O clube ou associado que se sentir lesado pelo bloqueio de uma de seus e-mails, desde que, esse tenha tema Rotário ou fomente discussão tem o direito de solicitar uma explanação do motivo do referido bloqueio.
- Art. 69. Somente poderão fazer parte da lista de discussão, sócios ativos de clubes, coordenadores de Rotary para Rotaract e Governador Distrital do Distrito 4540.

TÍTULO XVI - DOS GRUPOS DE DISCUSSÃO DO DISTRITO 4540 NAS REDES SOCIAIS

- Art. 70. O Distrito 4540 poderá manter grupos de discussão em redes sociais, tais como Facebook, LinkedIn, Orkut, Google+, entre outras.
- Art. 71. Estes grupos serão coordenados pelo Coordenador Distrital de Internet ou por um ou mais associados do Distrito 4540 por ele indicados e aprovados pelo RDR.
- Art. 72. Estes grupos terão por objetivo a troca de informações entre os associados do Distrito 4540.
- Art. 73. Tais grupos de discussão serão regidos pelas seguintes regras:

- a) Serão aceitas mensagens que promovam discussões sadias e frutíferas sobre o programa Rotaract, com a finalidade de sugerir ideias e solucionar problemas de Comissões, Clubes e Distritos em geral;
- b) Serão excluídas mensagens contendo material com fins lucrativos, com exceção de mensagens referentes a projetos rotários de finanças; propagandas de quaisquer páginas da web, com exceção de emails referentes a páginas de Rotary, Rotaract, Interact e outras ligadas a RI; correntes de qualquer espécie; palavras de baixo calão e/ou discussões estritamente pessoais;
- c) Fica a cargo dos responsáveis do grupo decidir se serão mantidas ou não mensagens com cópias carbono; contendo material não-rotário; sobre assuntos que não dizem respeito diretamente ao tema Rotaract.

Inciso I – Os responsáveis pelos grupos têm plenos poderes para excluir mensagens que não se enquadram nos casos acima.

Art. 74. Somente poderão fazer parte da lista de discussão, associados ativos de clubes do Distrito 4540, ex-associados do Distrito cuja permanência seja permitida pelo Rotaract Club ao qual era associado, coordenadores de Rotary para Rotaract e Governador Distrital do referido Distrito.

Art. 75. Não serão reconhecidos como oficiais grupos de redes sociais que não estejam em conformidade com os artigos 70, 71, 72 e 73 deste regimento.

TÍTULO XVII - DAS SANÇÕES

Art. 76. As violações às disposições deste Regimento implicam na aplicação das seguintes sanções pelos responsáveis (a definir):

Inciso I – Advertência;

Inciso II – Suspensão;

Inciso III – Banimento.

- §1º A sanção prevista no inciso I consiste na aplicação de uma advertência por escrito, que deverá ser feita via mensagem pessoal privada.
- §2º A sanção prevista no inciso II consiste na suspensão do membro por 30 dias corridos, podendo ocorrer pelo recebimento de três advertências ou imediatamente, dependendo da gravidade da conduta do membro. A reincidência na pena de suspensão implica no banimento definitivo.
- §3º A sanção prevista no inciso III consiste no impedimento permanente do rotaractiano de participar do Rotaract.

Art. 77. Qualquer companheiro do distrito 4540, independentemente do cargo que ocupe, está sujeito às sanções previstas neste capítulo.

Art. 78. É de critério pessoal do RDR, juntamente com a comissão (a definir), a escolha de qual sanção será aplicada, devendo, estes, contudo, ponderar a intensidade e necessidade da sanção aplicada, além da necessária motivação do ato.

Inciso I - A comissão para aplicar as sanções será composta por quatro presidentes de Rotaract Club do distrito 4540 e pelo Representante distrital de Rotaract do distrito 4540.

TÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 79: Este Regimento Distrital só poderá ser alterado, emendado ou reformado bianualmente.

Art. 80. O presente Regimento Distrital se altera em assembleia ordinária que poderá ser solicitada pelos Rotaract Clubs ou Representação Distrital.

Art. 81. Será instituída pelo RDR uma Equipe Distrital de Regimento, composta por não mais que 6 não menos que 3 ex-presidentes de clubes do distrito, e um rotaractiano do distrito que exerça a profissão de advogado.

Parágrafo I: Este advogado deverá ser responsável por revisar e adequar o texto das reformas e emendas do Regimento Distrital com coerência e coesão, evitando que o texto incorra em redundâncias, ambiguidades e/ou contrarie o código civil brasileiro e as normas rotárias para Rotaract.

Parágrafo II: Caso aconteça qualquer impossibilidade de algum rotaractiano do distrito assumir tal função, a Representação Distrital poderá, então, indicar um rotariano advogado para exercer a função citada anteriormente.

Art. 82. A Representação propõe um cronograma em Represete, onde tem que ficar estabelecido a ordem:

- a) Data limite para entrega das propostas de alteração, 60 dias antes;
- b) Data limite/período para formação das propostas e reenvio aos clubes, 30 dias antes:
- c) A votação para alteração do Regimento deve ser realizada em Assembleia, convocada pelo Representante Distrital com no mínimo trinta dias de antecedência.

Art. 83. O quórum mínimo necessário para que se realize a votação é a maioria simples dos Clubes do Distrito 4.540, que tenham direito a voto, em primeira chamada, após 45 minutos realiza-se a segunda chamada e a votação será feita com qualquer quórum, e será aprovada desde que aprovada por 50% mais 1 dos presentes.

Art. 84. As alterações aprovadas entram em vigor a partir do dia 1º de julho imediatamente posterior à votação.

Art. 85. Reger-se-ão pelas normas do Rotary Internacional os casos omissos deste Regimento Distrital, não podendo preceito algum do presente contrariar tais normas.

Art. 86. Ninguém se escusa de cumprir o Regimento Distrital alegando que não o conhece.

Parágrafo Único - Todos, sem exceção, estão vinculados ao determinado neste Regimento, estando sujeitos às punições aqui determinadas, independentemente do cargo que ocupem na organização.

Ribeirão Preto, 01 de Junho de 2014.